

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.179, de 07 de março de 2017.

Dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão no quadro permanente de servidores na estrutura administrativa de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados para provimento em comissão os cargos de Superintendente, simbologia SUP, em nível de direção intermediária, e Assessor Técnico, simbologia AS-4 com suas respectivas remunerações, requisitos, carga horária e lotação nos termos descritos no Anexo I desta Lei.

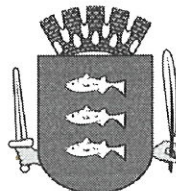
Parágrafo Único – As atribuições dos cargos criados por esta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas no Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de março de 2017.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	Carga Horária Semanal
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano	01	R\$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Educação	01	R\$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Saúde	01	R\$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Assistência Social	01	R\$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	01	R\$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico	01	R\$ 5.000,00	40 h
ASSESSOR TÉCNICO	Estrutura Geral da Administração Municipal	30	R\$ 1.800,00	40 h

Jr

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 07 de março de 2017.



José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo